

**CONDIÇÕES GERAIS DE NEGÓCIOS ("CGN")**

**ACLOMAX TRANSPORTES LTDA.**  
**"ACLOMAX"**  
**CNPJ: 37.651.870/0001-30**

**CLÁUSULA 1ª: CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

- 1.1. Todos os serviços prestados são baseados exclusivamente nas disposições deste instrumento na ausência de um contrato por escrito com a parte **CONTRATANTE**, excetuando-se os casos em que houver a comprovação, expressa e por escrito, de que houve aceite por esta empresa de condições diferentes das aqui dispostas.
- 1.2. Explicações verbais de nossos funcionários, subcontratados ou qualquer outro representante em nosso nome, apenas formarão um contrato se foram expressamente redigidas e autorizadas pela diretoria da empresa.
- 1.3. Os termos e condições deste instrumento também terão vigência imediata para negócios em andamento a partir do momento da ciência dos **CONTRATANTES** de nossos serviços.
- 1.4. Eventualmente, se alguma cláusula de forma individual se tornar nula ou cessada sua eficácia por medida judicial, as cláusulas remanescentes permanecerão válidas e aplicáveis.
- 1.5. Além das disposições abaixo, nossos serviços também são regidos subsidiariamente pelas regras da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), bem como pelas do artigo 743 e seguintes do Código Civil, que tratam acerca das regras relativas ao transporte de cargas, devendo sempre ser considerada a interpretação da versão mais atual.

**CLÁUSULA 2ª: GLOSSÁRIO**

- a) **Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e):** é um documento digital, emitido e armazenado eletronicamente com o intuito de documentar prestações de serviço de transporte, com validade jurídica garantida pela assinatura digital do emitente e pela Autorização de Uso fornecida pela administração tributária.
- b) **Transporte:** a operação de levar uma carga de um lugar para outro.
- c) **Transportador:** pessoa ou empresa que efetivamente realiza o transporte de mercadorias por meios de sua frota de veículos (Transportador Rodoviário).
- d) **Veículo:** caminhão ou outro meio designado para transportar as mercadorias.

- e) **Taxas**: todas as despesas e obrigações pecuniárias pagas pelo CONTRATANTE, incluindo, mas não se limitando, a frete, armazenagem, impostos, demurrage, detention, custos de carregamento e descarga etc.
- f) **Contêiner**: equipamento utilizado para transporte de mercadorias, não se confundindo como embalagem ou invólucro utilizado como embalagem de mercadorias.
- g) **Pallet**: plataforma destinada a suportar cargas unitárias, com dimensões padronizadas e dispositivos para apoio de garfos de empilhadeira, transpaleteira ou outro equipamento que permita sua movimentação mecanizada.
- h) **Lacre**: cadeados maleáveis com numeração própria e servem para lacrar as portas dos caminhões envolvidos no processo. É a garantia de que nenhuma porta foi aberta ou violada desde a saída do Depósito até a chegada no destino.
- i) **Carga**: qualquer mercadoria, incluindo animais vivos, não se confundindo com contêineres, paletes ou equipamentos similares de transporte ou embalagem.
- j) **Contratante**: qualquer pessoa que tenha direitos ou obrigações sob um contrato de serviços celebrado com esta empresa.
- k) **Contratada**: denominação utilizada para representar a empresa **ACLOMAX TRANSPORTES LTDA** ao longo deste documento.
- l) **Direito Especiais de Saque (DES)**: um ativo de reserva internacional, criado pelo FMI em 1969 para complementar as reservas oficiais de seus países membros, sendo seu valor baseado em uma cesta de cinco moedas - dólar americano, euro, renminbi chinês, iene japonês e libra esterlina britânica.

### CLÁUSULA 3ª: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E PROPOSTA COMERCIAL

3.1. Para fins e efeitos deste instrumento, a **CONTRATADA** é prestadora de serviços de transporte nacional rodoviário de cargas. A **CONTRATADA** garante que sempre se esforçará, mediante a aplicação das melhores práticas de mercado, para tentar atender os prazos especificados em cada proposta comercial, porém não será responsável por eventuais danos causados por força maior ou caso fortuito.

3.2. Os serviços prestados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** estarão restritos a especificação dispostas na proposta comercial, documento que constará todos os valores e condições a serem observadas e no caso de sua ausência, as regras presentes deste instrumento serão as vigentes para a prestação de qualquer serviço pela **CONTRATADA**.

3.3. A ampliação dos serviços ou qualquer outra modificação nas condições acordadas pelas Partes, à exceção de seu cancelamento antes da aceitação pela **CONTRATANTE**, somente será admitida mediante aceite

expresso de ambas as Partes e implicará em revisão do preço para menos ou para mais, mediante mútuo acordo.

3.4. Igualmente, no exercício de suas atividades, a **CONTRATADA** poderá lançar no sistema vigente para emissão de CT-e, eventuais sobretaxas que não tenham sido manifestadas no conhecimento de embarque ou na negociação com o **CONTRATANTE**, especialmente, quando necessária a adequação aos valores cobrados pelo transportador.

3.5. Ainda, ressalta-se que quaisquer alterações relacionadas a prazos e condições advindas, direta ou indiretamente, de terceiros relacionados ao transporte, serão de responsabilidade exclusiva destes, pelo que a **CONTRATADA** fica desde já isenta de qualquer responsabilidade.

#### **CLÁUSULA 4ª: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

4.1. A **CONTRATANTE**, sem prejuízo de quaisquer outras obrigações definidas em instrumentos particulares ou previstas em lei, está ciente de que deverá:

a) Fornecer todas as informações sobre as mercadorias a serem transportadas sob sua responsabilidade, inclusive as Fichas de Emergência de seus produtos, os envelopes para o transporte e Simbologia, de acordo com as Normas vigentes, se houver necessidade, sendo o único responsável por responder por quaisquer ônus decorrentes de declarações/descrições/informações inexatas, inclusive multas fiscais e custos operacionais para correção de tais dados e, inclusive, por cobrir qualquer indenização à **CONTRATADA** consequente do acima indicado.

b) Prestar informações corretas e precisas sobre as cargas (sua natureza, valor, peso e quantidade) e os cuidados necessários para o seu adequado acondicionamento e embalagem (apeação, lacres, sinetas etc.), bem como orientar a **CONTRATADA** quanto ao correto manuseio e estivagem dos produtos.

c) Garantir que todas as mercadorias estejam embaladas e estufadas de forma adequada para suportar os riscos inerentes ao transporte, de acordo com a legislação, bem como seguir todas as leis, regulamentos e exigências das autoridades intervenientes/anuentes na operação, e que pagará todos os impostos, taxas, multas, despesas e prejuízos incorridos ou sofridos por razão de qualquer ilicitude, incorreção ou insuficiência de informações, marcação, numeração, endereçamento ou quaisquer outros elementos relativos às mercadorias e à operação, exceto nos casos em que for contratado este serviço junto a **CONTRATADA**.

d) Garantir que todas as mercadorias que são ou podem tornar-se perigosas, inflamáveis, prejudiciais ou que sejam ou possam se tornar passíveis de danificar qualquer propriedade ou quem quer que seja, serão oferecidas ao transportador para o transporte, após consentimento expresso prévio por escrito da **CONTRATADA** ou do transportador.

e) Fornecer as informações necessárias para a programação dos caminhões e expedição dos produtos;

f) Para as mercadorias de cunho perigoso que sejam entregues para transporte sem autorização por escrito, sem estar corretamente marcado de forma a indicar a natureza e o caráter de tais artigos ou que possam colocar em risco as demais mercadorias que estão sendo transportadas, o transportador ou a **CONTRATADA**, poderão, em qualquer momento, proceder com a destruição, eliminação, abandono ou torná-los inofensivos, sem compensação para o **CONTRATANTE** e sem prejuízo daquilo que seja devido ao transportador ou à **CONTRATADA**.

g) Fornecer instruções sobre o conteúdo do conjunto de equipamentos para emergências em casos de avarias ou vazamentos, comprometendo-se a receber em sua sede, os resíduos e produtos avariados, bem como suas embalagens, em caso de avarias e acidentes, quando houver.

h) Responsabilizar-se pelas multas decorrentes de eventuais correções/alterações solicitadas para o CT-e ou documento similar, estando ciente a **CONTRATANTE** de que a **CONTRATADA** poderá solicitar que a **CONTRATANTE** forneça uma carta de indenização e/ou uma garantia financeira, tal como um depósito, para a execução de eventuais correções/alterações.

i) Responsabilizar-se pela contratação de Seguro de Cargas com cláusula DDR para garantir indenização integral em caso de perdas ou avarias. Estando ciente de que a contratação do Seguro de Cargas é independente dos serviços prestados pela **CONTRATADA** e que apenas constará na proposta comercial este produto de contratação de apólice de seguro se solicitado pelo **CONTRATANTE** e neste caso a **CONTRATADA** fará a intermediação entre a corretora especializada ou seguradora, não sendo responsável pelos custos envolvidos na contratação do respectivo seguro

j) Defender, indenizar e isentar de responsabilidade a **CONTRATADA** contra qualquer perda, dano, reclamação, responsabilidade ou despesa de qualquer natureza decorrentes de qualquer violação deste instrumento ou qualquer outro acordado entre as Partes, bem como em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal, ou de qualquer causa relacionada aos produtos para que a transportadora e a **CONTRATADA** não sejam responsáveis.

4.2. A **CONTRATADA**, sem prejuízo de quaisquer outras obrigações definidas em instrumentos particulares ou previstas em lei, obriga-se a:

a) Estar devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes, incluídas as licenças e os alvarás necessários para seu regular e legal funcionamento; e atender a todas as normas legais estabelecidas para o exercício de suas atividades, sendo responsável exclusiva pelo cumprimento desta condição pelos terceiros por ela subcontratados.

b) Executar os serviços contratados pela **CONTRATANTE**, em todas as suas fases e etapas até a sua respectiva conclusão, rigorosamente de acordo com as normas legais e as condições e especificações acordadas com a **CONTRATANTE**.

c) Em casos de emergência, inclusive na constatação de falha de serviços subcontratados pela **CONTRATADA** que venham a comprometer o bom cumprimento dos serviços contratados, a **CONTRATADA** tomará medidas preventivas e/ou corretivas necessárias para assegurar a integridade da carga de propriedade da **CONTRATANTE**, com a finalidade do cumprimento, da melhor forma possível, das suas obrigações contratuais, sem a necessidade de prévio consentimento da **CONTRATANTE** sobre a emergência verificada.

4.3. Na hipótese de inadimplemento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações contratuais acima ou legais, fica facultado à **Parte** prejudicada notificar, por escrito, a **Parte** faltosa para que cumpra a obrigação ou sane a falha, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, sob pena de restar facultado à **Parte** prejudicada o direito de considerar rescindido qualquer vínculo existente, bem como pleitear indenização pelos prejuízos sofridos.

4.3.1. A sanção acima prevista deverá ser aplicada em acréscimo às medidas disponíveis em lei ou em equidade em razão da infração a este instrumento.

4.4. Além dos direitos e deveres acima dispostos, a **CONTRATANTE** garante a **CONTRATADA** que:

a) Eventual indenização a ser paga pela **CONTRATADA**, em caso de danos ou perdas de mercadorias, será de, no máximo, 02 (dois) Direitos Especiais de Saque (DES) por quilograma de peso bruto transportado, sempre limitado a 50.000 (cinquenta mil) DES por ocorrência, de acordo com art. 14, parágrafo único da Lei 11.442/2007 (Transporte Rodoviário de Cargas). Esta regra deve ser estritamente observada para que o interesse da carga seja devidamente segurado ao longo da execução dos serviços contratados. Por essa razão, o **CONTRANTE** deverá sanar quaisquer dúvidas a este respeito antes do início da execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

b) Também se compromete a pagar, em nome da **CONTRATADA**, eventuais multas que sejam lançadas contra ela, bem como reembolsar o transportador pelas multas contra ele também lançadas em virtude do mesmo fato gerador. No caso de multas, o pagamento deverá ser feito por ocasião do lançamento tributário, comprovado pelo auto de infração lavrado em desfavor da **CONTRATADA** e/ou do transportador.

#### CLÁUSULA 5ª: APLICABILIDADE

5.1. Este instrumento aplica-se a aos contratos de serviços realizados pela **CONTRATADA** e agem como normas complementares a todos os documentos particulares relativos às operações e serviços contratados.

#### CLÁUSULA 6ª: DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO

6.1. A contratação do serviço de transporte rodoviário estará sujeita a contratação de Seguro de Carga com Cláusula DDR (Dispensa de Direito de Regresso) pela **CONTRATANTE**, para a possibilidade de indenização integral em caso de perdas o avarias.

6.2. A **CONTRATADA** zelará pela adequada qualificação profissional do pessoal envolvido nas operações de manuseio e transporte de carga e exigirá que todos os motoristas estejam treinados, registrados e habilitados no transporte do produto em trânsito.

6.3. Igualmente, manterá plano atualizado de atendimento a emergências e/ou acidentes de transporte, a fim de comunicar o mais breve possível a **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que se verifique durante a prestação do serviço.

#### CLÁUSULA 7ª: DA ARMAZENAGEM DE CARGA

7.1. O **CONTRATANTE** declara estar ciente que a **CONTRATADA** não é um terminal alfandegado ou possui serviços diretos de armazenagem de carga e que a **CONTRATADA** apenas atuará na qualidade de mera transportadora, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, podendo auxiliar o cliente na contratação do terminal de cargas eleito, sempre no melhor interesse do **CONTRATANTE**.

7.1.1. Sempre que for solicitada a intermediação da contratação do serviço de armazenagem de carga, o **CONTRATANTE** é o único responsável por observar e analisar todas as condições comerciais diretamente com o terminal para sua contratação (Ex.: tabela pública, prazos livres, valores de serviços de movimentação de carga, tarifas para scanner, entre outras), bem como qualquer pagamento relativo à contratação de armazenagem de carga, deverá ser pago diretamente ao terminal eleito pelo **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA 8ª: DO SEGURO DE CARGA

8.1. O **CONTRATANTE** declara estar ciente que a **CONTRATADA** não é uma corretora de seguros ou a própria seguradora, portanto, em um eventual contratação de seguro sob a intermediação da **CONTRATADA**, esta apenas atuará na qualidade de mera intermediadora, não sendo responsável pelo pagamento de indenizações ou de qualquer custo/despesa decorrente da contratação deste seguro sobre as mercadorias transportadas.

8.1.1. Nos termos do parágrafo único do artigo 436 do Código Civil, fica estipulado entre as partes que a **CONTRATANTE**, estará sujeita exclusivamente as condições, principalmente regras sobre pagamento de franquia, obrigações e limites indenizatórios fornecidos pela apólice da seguradora contratada, que poderão ser consultadas mediante a solicitação a equipe comercial da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA 9ª: REGRAS GERAIS DE FATURAMENTO**

9.1. Os preços a serem pagos à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** e a forma de pagamento são estabelecidos em cada proposta comercial e faturados de acordo com os prazos acordados no fechamento da contratação e na sua ausência deverão ser adimplidos até a conclusão do trecho de transporte terrestre.

9.2. Eventuais débitos decorrentes do contrato de transporte e/ou prestação de serviço da **CONTRATADA**, não quitados à data do faturamento, incidirão encargos administrativos de 10% (dez por cento) sobre o valor integral do serviço, mais juros per diem de 1% (um por cento), até a data do seu efetivo pagamento.

9.2.1. No caso das dívidas que precisarem ser coletadas por meio de terceiros, em procedimento Extrajudicial ou Judicial, um adicional de 10% (dez por cento) será devido a estes terceiros a título de honorários.

9.2.2. Os títulos em aberto poderão ser levados a protesto e inscritos nos órgãos de proteção ao crédito, independentemente de notificação prévia, tendo em vista a constituição automática em mora após o vencimento dos títulos. No mesmo prazo, a **CONTRATADA** terá o direito de suspender imediatamente a prestação de serviços para o **CONTRATANTE**, bem como suspender ou recusar quaisquer outras ordens colocadas pelo **CONTRATANTE**.

9.3. A praça de pagamento para todos e quaisquer efeitos legais é o da cidade de Santos/SP.

**CLÁUSULA 10ª: NOTIFICAÇÃO FORMAL**

10.1. Em caso de qualquer perda ou dano que se presuma ter ocorrido durante o período de execução dos serviços intermediados pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá apresentar notificação formal, por escrito, no momento da entrega das mercadorias.

10.1.1. A responsabilidade da **CONTRATADA** cobre o período compreendido entre o momento do recebimento da carga e o de sua entrega no local indicado pela **CONTRATANTE**.

10.2. No caso de perda ou dano que não seja aparente, a notificação deverá ser realizada em até 10 (dez) dias corridos após a entrega, sob pena de decadência do direito de reclamação, nos termos da legislação aplicável.

10.2.1. Caso a notificação não seja feita no prazo legal, a entrega será prova de quitação da obrigação do transporte e de que a entrega ocorreu em boa ordem pelo transportador. Em qualquer caso, a **CONTRATADA** será isenta de qualquer responsabilidade de qualquer natureza se o processo não for aberto no prazo de 1 (um) ano após a descarga das mercadorias ou a data em que as mercadorias deveriam ter sido descarregadas.

10.3. A **CONTRATADA** não será responsável por quaisquer perdas ou danos causados por circunstâncias fora de seu controle, tais como, mas não limitado a atrasos na liberação de carga, inspeções aduaneiras, greves, bloqueios, casos fortuitos ou de força maior.

10.4. O **CONTRATANTE** é o único responsável por qualquer queixa, reclamação, multa, indenizações, custos ou qualquer outro pagamento (incluindo custos legais e honorários de advogado) que possam surgir ou ocorrer em virtude de violação ou defeito no cumprimento das obrigações assumidas perante a **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA 11ª: ABANDONO DE MERCADORIAS E DESUNITIZAÇÃO**

11.1. Para os casos de transporte rodoviário de carga containerizada, Se o **CONTRATANTE** estiver sujeito a processos judiciais ou administrativos que possam, ainda que potencialmente, atrasar a entrega ou retorno dos contêineres, a **CONTRATADA** terá direito de solicitar a desunitização das mercadorias (desova) em terminal de cargas a sua escolha e de buscar recuperação dos contêineres imediatamente, em nome do **CONTRATANTE**, a fim de retomar a posse das unidades.

11.1.1. As despesas decorrentes serão sempre de responsabilidade do **CONTRATANTE**, especialmente quanto à armazenagem, manuseio, armazenagem, pesagem, transporte, honorários advocatícios, custos cartorários relativos a processos judiciais e outros necessários à reintegração dos contêineres à frota do transportador marítimo, sem prejuízo da cobrança da sobrestadia (demurrage) e/ou outras tarifas vigentes, que serão aplicadas até a data em que haja a confirmação de que os contêineres foram efetivamente devolvidos e recebidos pelo transportador marítimo. O presente instrumento, somado aos Conhecimentos de Embarque, eventuais contratos particulares e comunicação entre as partes, serão reconhecidas como procuração para os fins da presente cláusula.

11.2. Considerar-se-á abandonada a carga quando, após informada pela **CONTRATADA** a chegada da mercadoria ao destino (se assim for acordado); não for possível a entrega ao destinatário.

11.3. Para os transportes de carga solta, quando houver impedimento de entrega da carga ao destinatário que persista por prazo superior as 48 (quarenta e oito horas) sem que haja manifestação por parte da **CONTRATANTE** sobre novo plano de entrega ou pagamento de custos adicionais, poderá a **CONTRATADA** dar a devida destinação as mercadorias (depósito em terminal de cargas e/ou destruição) e encerrar o contrato de transporte.

#### **CLÁUSULA 12ª: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO**

12.1. Estas Condições Gerais e os serviços prestados pela **CONTRATADA** são regidos e interpretados de acordo com as leis do Brasil. Em caso de qualquer litígio entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** de seus serviços, as partes elegem desde já a Comarca de Santos/SP, como foro de eleição para dirimir eventuais disputas entre as partes das obrigações aqui acordadas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

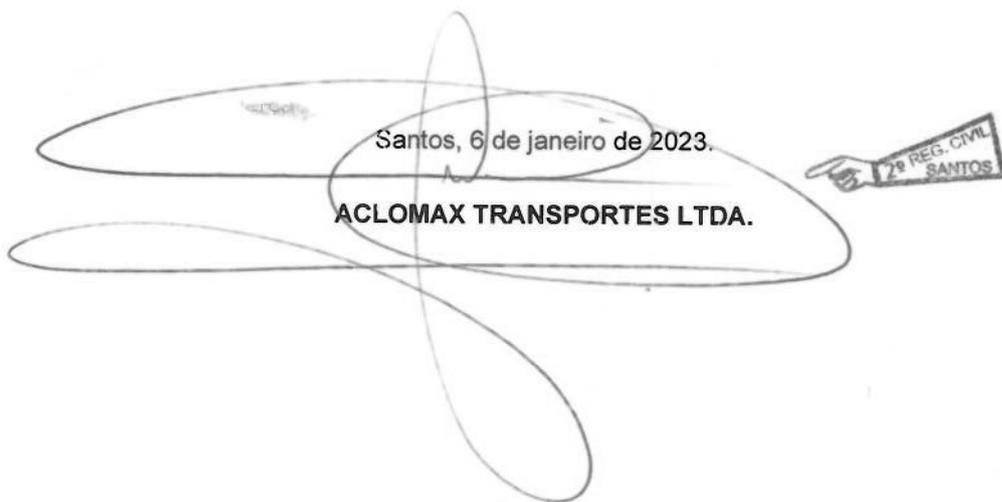
**CLÁUSULA 13ª: DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A nulidade declarada de qualquer uma das cláusulas ou condições acordadas não causará nulidade integral do presente instrumento, que permanecerão válidas e aplicáveis em todos os seus demais termos e condições.

13.2. Qualquer eventual aceitação pela **CONTRATADA** do não cumprimento ou do cumprimento diverso de qualquer cláusula ou condição será interpretada como mera tolerância, e não poderá ser interpretado como renúncia, novação ou perdão, sendo possível que o pleno cumprimento da obrigação possa ser requerido a qualquer tempo.

Santos, 6 de janeiro de 2023.

**ACLOMAX TRANSPORTES LTDA.**



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
2º SUBDISTRITO DE SANTOS - ESTADO DE SÃO PAULO  
REL. ALDIR PASCOAL MONTE BELLO - OFICIAL TITULAR

Reconheço a firma(s) e/ou semelhança c/valor declarado de  
MARCUS ALEXANDRE DE SOUZA SANTOS JUNIOR/////////  
Santos, 27 de janeiro de 2023 A:754193325109668.  
Em test. Lucas Mariani dos Santos Birchett - Escrevente  
Vir:R\$ 12,20. Selo(s): 0956AA-223450/////////  
\*\*\*válido somente com o selo de Autenticidade\*\*\*

